



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 048/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Pinhalzinho e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, inscrito no CNPJ nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa localizada na Av São Paulo, nº 1615, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO DA LUZ**, portador do CPF nº899.316.299-91 e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC**, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM Onir Mocellin, portador do CPF nº 525.770.589-34, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, o seguinte bem móvel adquirido com recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

Veículo marca Fiat, modelo Strada Fire 1.4 CE, combustível gasolina, ano de fabricação/modelo 2009/2010, cor vermelha, chassi nº 9BD27833MA7199449, placa MFK-6787, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem destina-se a manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de Pinhalzinho, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- c) responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- d) arcar com os custos de abastecimento, conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.

II - São obrigações do CEDENTE:

Arcar com os custos elencados na letra “d”, item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo-operacional através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina ou da conta convênio entre o município e o CBMSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO,



caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e na Lei Municipal nº 2.103 de 09 de novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinhalzinho - SC ,

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Coronel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

CRISTIANO BRANDÃO
Comandante Intº da 2ª/6º BBM
CPF nº 053.406.199-07

JEAN MARCUS SALVADOR
Secretário de Administração e
Planejamento/Pinhalzinho
CPF nº 041.699.419-93